

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026-FMS
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICOAL DE SAÚDE DE CALÇADO, inscrita no **CNPJ nº 11.384.276/0001-37**, Sediado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro – Calçado, Estado de Pernambuco, através do Agente de Contratação Direta, designado pela **Portaria nº 006/2026 de 02 de janeiro de 2026**, torna público que realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo nº 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 12/06/2026 ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.calçado.pe.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e gestão operacional do sistema **InvestSUS** (Fundo Nacional de Saúde - FNS), com vistas à otimização, captação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros federais destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calçado – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 – SECRETARIA DE SAUDE

081 – DEPARTAMENTO DE SAUDE

10.122.0004.2062.0000 – MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0027.2069.0000 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo admitidos para a aquisição é **R\$ 62.799,96 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove mil reais e noventa e seis centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/06/2026 às 10:00h.

4.2. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- IV** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- V** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- VI** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.
- II** - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;
- III** - **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela **Secretaria da Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
- IV** - **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

V - Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

VII – Declaração Conjunta, conforme modelo do anexo IV deste edital;

4.2.3 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA:

I – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

II - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.

III Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

IV Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

V. O Agente de Contratação Direta poderá nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/21, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;

VI. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação

4.2.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

II - Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

4.2.5 Proposta de Preço/Cotação:

I - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

II - Propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

III - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração quando da elaboração do Termo de Referência.

5.0 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Administrativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2 O regime de execução do contrato será continuado.

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante dos serviços.

6.2 O valor será pago em 12 (doze) mensais de igual valor, **após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de cheque ou de depósito bancário, transferência bancária e emitido o comprovante via e-mail.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

6.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

6.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

6.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer

ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Calçado, 08 de junho de 2026.

Monaliza de Sousa Ângelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e gestão operacional do sistema **InvestSUS** (Fundo Nacional de Saúde - FNS), com vistas à otimização, captação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros federais destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calçado – PE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Calçado/PE possui a responsabilidade de planejar, captar, acompanhar, executar e prestar contas dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados ao fortalecimento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a crescente complexidade dos processos relacionados à gestão dos recursos federais disponibilizados por meio do Sistema InvestSUS, plataforma oficial do Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinada à apresentação de propostas, acompanhamento de investimentos, monitoramento da execução e prestação de contas de programas, convênios, transferências fundo a fundo e demais instrumentos de financiamento da saúde pública, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria, assessoria, monitoramento e gestão operacional do referido sistema.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência na captação de recursos federais, ampliando a capacidade do Município em identificar oportunidades de financiamento, cadastrar propostas, acompanhar a tramitação dos pleitos junto aos órgãos federais competentes e assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Nacional de Saúde.

Além disso, os serviços especializados contribuirão para o monitoramento contínuo da execução física e financeira dos recursos recebidos, possibilitando maior controle dos investimentos realizados, redução de riscos de inconsistências processuais, prevenção de perdas de recursos por descumprimento de prazos e aprimoramento dos mecanismos de transparência e prestação de contas.

Ressalta-se que a gestão adequada dos recursos federais exige conhecimento técnico específico sobre normas, portarias, sistemas informatizados, fluxos operacionais e procedimentos administrativos constantemente atualizados, demandando suporte especializado para garantir conformidade com a legislação vigente e maximizar os resultados das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Calçado/PE, assegurando maior efetividade na gestão dos recursos federais, otimização dos investimentos públicos, ampliação do acesso às fontes de financiamento e melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Por fim, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão municipal da saúde e para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento das demandas da população.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. Gestão de Propostas e Captação de Recursos

- Monitoramento diário das plataformas InvestSUS, Fundo Nacional de Saúde (FNS) e canais do Ministério da Saúde.
- Identificação de oportunidades de novos financiamentos de custeio e investimento alinhados às necessidades locais.
- Inserção e validação de propostas, projetos, planos de ação e propostas de emendas parlamentares no sistema.
- Acompanhamento de prazos processuais para evitar a perda de recursos por perda de validade de propostas.
- Ajuste de inconformidades técnicas apontadas pelos analistas do Ministério da Saúde nas propostas enviadas.

3.2. Monitoramento Financeiro e Execução Orçamentária

- Conciliação de repasses entre as portarias de habilitação publicadas e os valores efetivamente creditados nas contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Rastreamento de saldos de blocos de financiamento anteriores para reprogramação autorizada pela legislação vigente.
- Emissão de alertas preventivos sobre risco de devolução de recursos por inexecução ou descumprimento de prazos.

3.3 Prestação de Contas e Regularidade Fiscal

- Estruturação de relatórios de comprovação da aplicação dos recursos federais recebidos via InvestSUS.
- Saneamento de pendências e restrições nos relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) integrados ao InvestSUS.
- Atendimento a diligências e auditorias dos órgãos de controle (Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas do Estado) referentes às verbas do FNS.

3.4 Suporte Técnico da Equipe Local

- Treinamento operacional continuado para os servidores da Secretaria de Saúde de Joaquim Nabuco sobre as atualizações do InvestSUS.
- Configuração de perfis e gerenciamento de níveis de acesso de usuários do município no sistema.

3.5 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

4 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL:

4.1 A presente contratação encontra pleno amparo nas orientações e julgados dos Órgãos de Controle Externo. Os tribunais reconhecem a legitimidade da terceirização de serviços de assessoria técnica de apoio à gestão pública quando configurada a necessidade de conhecimentos especializados e a insuficiência de pessoal próprio para atividades de alta complexidade regulatória.

I - Entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU possui jurisprudência pacificada no sentido de que serviços auxiliares, como o suporte operacional em sistemas de captação de recursos, acompanhamento e prestação de contas, podem ser objeto de execução indireta (terceirização). Essa hipótese se aplica contanto que a decisão final e os atos administrativos típicos de Estado permaneçam sob estrita responsabilidade e governança dos servidores públicos locais.

- **Súmula TCU nº 277:** Legítima a contratação de serviços de terceirização para atividades de apoio administrativo e suporte operacional que não configurem a atividade-fim ou o poder de império do órgão público.
- **Precedente de Diretriz (Acórdão 2505/2021 - Plenário):** O Tribunal consigna que a terceirização de suporte operacional em convênios e contratos de repasse (atualmente processados via plataforma Transferegov.br) é recomendável para evitar a inadimplência crônica de municípios decorrente da falta de capacitação tecnológica interna de seus quadros.

II – Entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

O TCE-PE corrobora a tese de validade para a contratação de consultorias técnico-gerenciais, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte (como Calçado/PE). A corte avalia a escassez material de pessoal apto a atender as constantes demandas fiscais e orçamentárias editadas pelos órgãos federais. [1, 2]

- **Acórdão Relacionado (Processo de Auditoria e Consultoria Técnica Municipal):** O TCE-PE reconhece que a ausência ou insuficiência qualitativa de servidores efetivos qualificados para desempenharem rotinas complexas de assessoramento e gestão de convênios federais autoriza e justifica a contratação de empresas especializadas. O objetivo principal resguardado pelo tribunal é assegurar o estrito cumprimento das normas fiscais vigentes e mitigar danos ao erário decorrentes de erros de gestão.
- **Cumprimento da Resolução TC nº 37/2018 (TCE-PE):** A modelagem desta prestação de serviço assegura que a empresa contratada atuará estritamente no assessoramento técnico, controle instrumental e inserção de dados sob supervisão, sem delegação de funções exclusivas da autoridade administrativa local, em plena harmonia com as resoluções vigentes da Corte de Contas Estadual. [1]

5 DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

5.1 A aceitabilidade por parte do **Município / Secretaria de Saúde** será aferida a partir dos preços constantes neste termo de referência consignado com as cotações de preços caso se faça necessário, sendo os preços estimados os seguintes:

5.2 Foi considerado o menor valor segundo as cotações de preços pesquisados por esta Secretaria solicitante.

- ***O valor máximo admitido com base nas pesquisas de preços de contratos, extraídos através de pesquisa de preços, extraídas do TOME CONTA do TCE/PE, considerando a média dos preços pesquisados, conforme orienta a INSTRUÇÃO NORMATIVA***

SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, considerando o valor médio obtidos na pesquisa de preço

DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
Serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e gestão operacional do sistema InvestSUS (Fundo Nacional de Saúde - FNS), com vistas à otimização, captação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros federais destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calçado – PE.	MENSAL	12,00	5.233,33	62.799,96
LOTE 00 - VALOR TOTAL				62.799,96

5.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.799,96 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove mil reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a consultoria e assessoria técnica, bem como o gerenciamento e acompanhamento de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso, são atividades indispensáveis para a gestão eficiente dos recursos públicos e a continuidade dos projetos e programas da Administração Municipal. Sendo assim, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando que os convênios e contratos de repasse possuem prazos de execução que frequentemente ultrapassam um único exercício financeiro.

6.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1 A contratação cujo objeto compreende os serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e gestão operacional do sistema **InvestSUS** (Fundo Nacional de Saúde - FNS), com vistas à otimização, captação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros federais destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calçado – PE, deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos oriundos dos convênios, assim como o acompanhamento da execução dos serviços oriundos dos mesmos.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 03/2026 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal que terá as atribuições constantes no Art. 196 do Decreto Municipal nº 003/2026.

Gestor do Contrato

8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 003/2026).

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante dos serviços.

9.2 O valor será pago em 12 (doze) mensais de igual valor, **após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de cheque ou de depósito bancário, transferência bancária e emitido o comprovante via e-mail.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

9.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

9.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Administrativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 O regime de execução do contrato será continuado.

10.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

III - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

IV - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

V - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

VI - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

12 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

II - **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

III - **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela **Secretaria da Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

IV - **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

V - Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

VII – Declaração que não empresa menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

13 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA:

I – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

II - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.

III Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

IV Sempre que solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, dentre outros documentos, cópia do contrato que dá suporte ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

V. O Agente de Contratação Direta poderá nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/21, promover diligência para averiguação da autenticidade do documento apresentado;

VI. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação

14 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

II - Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

081 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004.2062.0000 – MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

16.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

17.1 Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta;
- 18.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9. Fizer declaração falsa.

18.2 Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3 O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a Contratada:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem.

18.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência

10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.11 e 18.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Monaliza de Sousa Ângelo
Gestora do FMS
Secretária de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2026-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO** E
A, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. _____, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº** _____ e **RG nº** _____ - **SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na _____, nº - Bairro: - Cidade: - Estado, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no **CPF/MF sob o nº** _____, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2026-FMS**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº ****/2026-FMS**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº ____/2026-FMS**, processada nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2026, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e gestão operacional do sistema **InvestSUS** (Fundo Nacional de Saúde - FNS), com vistas à otimização, captação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros federais destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calçado – PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo **de Dispensa de Licitação nº ____/2026-FMS** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ (.....).

DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
Serviços de consultoria, assessoria técnica, monitoramento e gestão operacional do sistema InvestSUS (Fundo Nacional de Saúde - FNS), com vistas à otimização, captação, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros federais destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calçado – PE.	MENSAL	12,00		
LOTE 00 - VALOR TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo

4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

081 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004.2062.0000 – MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2069.0000 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até o dia 12 (doze) do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante dos serviços.

6.2 O valor será pago em 12 (doze) mensais de igual valor, **após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante, por meio de cheque ou de depósito bancário, transferência bancária e emitido o comprovante via e-mail.** As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Finanças**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP. 55.375-000.**

6.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, **sob pena de não ser processada e nem paga.**

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

6.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “**factoring**”;

6.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

8.1 Obrigações da Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Obrigações do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASSOS OMISSOS:

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

11.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Não manter a proposta;
- 13.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa.

13.2 Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3 O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a Contratada:

13.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem.

13.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6 O comportamento previsto no subitem 13.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

13.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

13.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.11 e 13.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.14 Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

13.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital da **Dispensa nº 2026-FMS e seus anexos**, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

14.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

14.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, de de 2026

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Gestora

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

Dr. *****

Assessor Jurídico
OAB/PE Nº

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº

ANEXO III

“MODELO” DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO/PE

Ref.: DISPENSA Nº 004/2026-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da presente DISPENSA supracitada, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital da Dispensa;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) que a empresa nesta citada, não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Administração municipal de Calçado, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente Dispensa.

Local e Data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)